



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 6070/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* da alínea “a” do inciso III do § 2º do art. 9º-A; e acrescentem-se § 7º ao art. 9º-A e § 3º ao art. 11, todos da Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 9º-A.

.....

§ 2º

.....

III

.....

a) aos cargos em comissão de natureza gerencial e às funções comissionadas, assim definidos no Regulamento Administrativo do Senado Federal;

.....

§ 7º A licença compensatória prevista no caput deste artigo aplica-se às funções comissionadas a partir de FC-02 e aos cargos em comissão de nível SF-01 a SF-03 ou equivalente aos cargos em comissão de natureza gerencial, destinados ao assessoramento técnico e com efetivo exercício em órgãos ligados a atividade-fim do Senado Federal, inclusive em gabinetes de senadores, de lideranças e de órgãos das Mesas do Senado Federal e Congresso Nacional.” (NR)

“Art. 11.

.....

§ 3º Os ocupantes de chefia de gabinete de senadores, da Mesa Diretora, lideranças parlamentares e secretários de comissões são equiparados a diretores de secretaria de função símbolo FC-4” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo promover a valorização dos órgãos diretamente vinculados às atividades finalísticas da Casa, notadamente os gabinetes de Senadores e Senadoras, as Lideranças partidárias e as estruturas de apoio das Mesas do Senado Federal e do Congresso Nacional.

Os servidores desses órgãos atuam de forma direta na gestão administrativa, orçamentária e legislativa, prestando assessoramento técnico essencial aos parlamentares e liderança, prestando assessoramento técnico especializado aos parlamentares e às Lideranças, o que evidencia o caráter estratégico das funções centrais inerentes ao Poder Legislativo. Tais atribuições, de natureza imediata e indispensável ao funcionamento institucional, justificam a extensão da licença compensatória aos servidores dessas funções comissionadas, medida que contribui para a retenção de profissionais qualificados e para o incremento da motivação no desempenho de atividades sujeitas a elevada demanda.

A medida alinha-se aos objetivos do PL 6070/2025 de modernizar o plano de carreira, reestruturando as carreiras e gerando incentivos e progressões, com ênfase no reforço às atividades-fim que sustentam o processo decisório do Senado Federal.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 2025.

**Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9148446989>